pública ou de sociedade de economia mista, de todas as esferas, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
9.5. Para fins de cálculo de despesas de alimentação e hospedagem, deverão ser observados os limites estabelecidos pelo Estado de Minas Gerais de acordo com o Decreto Estadual nº 45.618 de 09 de junho de 2011.
9.6. Os recursos serão liberados após a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na forma de extrato do Convênio.
9.7. Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro, a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do solicitante.
9.8. Os repasses de recursos financeiros poderão ser cancelados pela SEMAD, ao longo da execução do projeto, em decorrência de fatos cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, ficando o beneficiário inadimplente junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, sendo ainda, impedido de participar de quaisquer outros mecanismos de incentivos da SEMAD pelo prazo de 5 (cinco) anos.
O Edital consolidado após esta retificação está disponível no site do IGAM: http://www.igam.mg.gov.br/fhidro/editais.
Belo Horizonte, 18 de julho de 2013.
(a)Danilo Vieira Junior - Presidente em exercício do CERH.

18 444496 - 1

Pauta da 9ª Reunião Ordinária da Comissão Paritária Rio Paraopeba do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. Data: 29 de julho de 2013, às 09h. Local: Rua Espírito Santo, 495, 4º andar - Plenário - Centro, Belo Horizonte/MG. 1. Execução do Hino Nacional Brasileiro. 2. Abertura pela Coordenadora Regional dos Núcleos de Regularização Ambiental do Alto São Francisco e Presidente da Comissão Paritária Rio Paraopeba, Sra. Elizabeth Barreto de Menezes Lopes. 3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais. 4. Exame da Ata da 8ª RO de 27/05/2013. 5. Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com destoca: 5.1 Vista Alegre Empreendimentos Ltda - ME / Gleba 01 - Mateus Leme/MG - PA/Nº. 09010006134/12 - Área de RL: 21,4000 ha - APP: 3,1425 ha - Área da Intervenção Ambiental: 9,0000 ha. NRRA Belo Horizonte. 6. Encerramento. (a) Elizabeth Barreto de Menezes Lopes. Coordenadora Regional dos Núcleos de Regularização Ambiental do Alto São Francisco e Presidente da Comissão Paritária Rio Paraopeba.

Pauta da 9ª Reunião Ordinária da Comissão Paritária Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. Data: 29 de julho de 2013, às 13h 30min. Local: Rua Espírito Santo, 495, 4º andar - Plenário - Centro, Belo Horizonte/MG. 1. Execução do Hino Nacional Brasileiro. 2. Abertura pela Coordenadora Regional dos Núcleos de Regularização Ambiental do Alto São Francisco e Presidente da Comissão Paritária Rio das Velhas, Sra. Elizabeth Barreto de Menezes Lopes. 3. Comunicado aos Conselheiros e Assuntos Gerais. 4. Exame da Ata da 8ª RO de 27/05/2013. 5. Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente com Supressão de Vegetação nativa: 5.1 José Maurílio de Souza Andrade/Fazenda Vargem Floresta, Gleba 80 e 81 - Contagem/MG - PA/Nº. 09010001700/10 - Área de RL: 0,0000 ha - APP: 0,3401 ha - Área da Intervenção Ambiental: 0,0000 ha. NRRA Belo Horizonte. RETORNO DE VISTAS pelo Conselheiro 2º Ten. José Flávio de Souza representante da PMMG. 6. Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental com Supressão de Cobertura Vegetal nativa com destoca - Concedida*"Ad Referendum"* : 6.1 VTR Empreendimentos/Campinho - Pedro Leopoldo/MG - PA/Nº. 02040000026/13 - Área de RL: 0,0000 ha - APP: 6,9800 ha - Área da Intervenção Ambiental: 0,6800 ha. NRRA Sete Lagoas. 7. Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com destoca e sem destoca e Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente com Supressão de Vegetação Nativa - Concedida*"Ad Referendum"* : 7.1 SIX Semicondutores S.A./Fazenda Mato Grosso - Ribeirão das Neves/MG - PA/Nº. 09010003262/13 - Área de RL: 98,2000 ha - APP: 0,0376 ha - Área da Intervenção Ambiental: Supressão com destoca - Área: 0,1170 ha, Supressão sem destoca - Área: 0,4036 ha e Intervenção em APP com Supressão - Área: 0,0188 ha. NRRA Belo Horizonte. 8. Processos Administrativos para exame de Autorização para Intervenção Ambiental com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com destoca: 8.1 Ana Carolina Tetzl Rocha/Lote Nº 16, Quadra Única, Condomínio Pasárgada - Nova Lima/MG - PA/Nº. 09010001387/13 - Área de RL: 0,0000 ha - APP: 0,0000 ha - Área da Intervenção Ambiental: 0,0400 ha. NRRA Belo Horizonte. 8.2 Ian Lara Lamounier Andrade/ Lote Nº 18, Quadra 29, Condomínio Quintas do Sol - Nova Lima/MG - PA/Nº. 09010007219/12 - Área de RL: 0,0000 ha - APP: 0,0000 ha - Área da Intervenção Ambiental: 0,0290 ha. NRRA Belo Horizonte. 8.3 Jose Roberto de Mendonça Junior/Lote Nº 40 A, Quadra 12, Condomínio Vila Alpina - Nova Lima/MG - PA/Nº. 09010000026/13 - Área de RL: 0,0000 ha - APP: 0,0000 ha - Área da Intervenção Ambiental: 0,0513 ha. NRRA Belo Horizonte. 8.4 Jairo Alves Gonçalves/Lote Nº 121 A, Quadra Única, Condomínio Pasárgada - Nova Lima/MG - PA/Nº. 09010006131/12 - Área de RL: 0,0000 ha - APP: 0,0000 ha - Área da Intervenção Ambiental: 0,0942 ha. NRRA Belo Horizonte. 8.5 Rodrigo Nunes Meira e Outro/Lote Nº 39, Quadra Única, Condomínio Pasárgada - Nova Lima/MG - PA/Nº. 09010000673/13 - Área de RL: 0,0000 ha - APP: 0,0000 ha - Área da Intervenção Ambiental: 0,0400 ha. NRRA Belo Horizonte. 8.6 José Ferreira Costa/Área Nº 01, Fazenda Campo Alegre - Contagem/MG - PA/Nº. 09010003846/11 - Área de RL: 4,3200 ha - APP: 3,6441 ha - Área da Intervenção Ambiental: 0,0000 ha. NRRA Belo Horizonte. 8.7 Zaiter Gomide Castanheira/ Lote Nº 20, Quadra 26, Condomínio Quintas do Sol - Nova Lima/MG - PA/Nº. 09010002499/13 - Área de RL: 0,0000 ha - APP: 0,0000 ha - Área da Intervenção Ambiental: 0,0437 ha. NRRA Belo Horizonte. 8.8 Claudia Guimarães Tavares Paes/Lote Nº 11, Quadra 18, Condomínio Ville de Montagne - Nova Lima/MG - PA/Nº. 09010000269/12 - Área de RL: 0,0000 ha - APP: 0,0000 ha - Área da Intervenção Ambiental: 0,0339 ha. NRRA Belo Horizonte. 8.9 José Nazareno Machado/Lote Nº 01 i, Quadra 03, Condomínio Ville de Montagne - Nova Lima/MG - PA/Nº. 09010006806/12 - Área de RL: 0,0000 ha - APP: 0,0000 ha - Área da Intervenção Ambiental: 0,0519 ha. NRRA Belo Horizonte. 8.10 José Paulino Gonçalves/Lote Nº 118 B, Quadra Única, Condomínio Pasárgada - Nova Lima/MG - PA/Nº. 09010006129/12 - Área de RL: 0,0000 ha - APP: 0,0000 ha - Área da Intervenção Ambiental: 0,0611 ha. NRRA Belo Horizonte. 8.11 Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni Grossi/Lote Nº 99, Quadra Única, Condomínio Pasárgada - Nova Lima/MG - PA/Nº. 09010001841/13 - Área de RL: 0,0000 ha - APP: 0,0000 ha - Área da Intervenção Ambiental: 0,0480 ha. NRRA Belo Horizonte. 8.12 Anibal da Silva Coelho/Lote Nº 143 A, Condomínio Estância Serrana - Nova Lima/MG - PA/Nº. 09010006805/12 - Área de RL: 0,0000 ha - APP: 0,0000 ha - Área da Intervenção Ambiental: 0,1101 ha. NRRA Belo Horizonte. 8.13 Iago José de Souza Cartacho/Lote Nº 06, quadra 28, Condomínio Veredas das Geraes - Nova Lima/MG - PA/Nº. 09010000418/13 - Área de RL: 0,0000 ha - APP: 0,0000 ha - Área da Intervenção Ambiental: 0,0380 ha. NRRA Belo Horizonte. 8.14 Flávio de Castro Diniz/Lote Nº 05 A, Quadra 32, Condomínio Vila Alpina - Nova Lima/MG - PA/Nº. 09010001744/12 - Área de RL: 0,0000 ha - APP: 0,0000 ha - Área da Intervenção Ambiental: 0,0374 ha. NRRA Belo Horizonte. 8.15 VALE S.A./Retiro do Hermenegildo - Nova Lima e Itabirito/MG - PA/Nº. 09010000481/13 - Área de RL: 27,5300 ha - APP: 14,2400 ha - Área da Intervenção Ambiental: 0,4100 ha. NRRA Belo Horizonte. 8.16 VALE S.A./Retiro dos Marinhos - Nova Lima/MG - PA/Nº. 09010005193/12 - Área de RL: 88,9500 ha - APP: 12,0800 ha - Área da Intervenção Ambiental: 0,0100 ha. NRRA Belo Horizonte. 9. Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com destoca e Autorização para Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente com Supressão de Vegetação Nativa: 9.1 VALE S.A./Retiro dos Marinhos - Nova Lima/MG - PA/Nº. 0901000482/13 - Área de RL: 194,2800 ha - APP: 134,4500 ha - Área da Intervenção Ambiental: Supressão com destoca - Área: 4,0800 ha e Intervenção em APP com Supressão - Área: 0,3800 ha. NRRA Belo Horizonte. 10. Processo Administrativo para exame de Autorização para destoca de vegetação nativa: 10.1 Guilherme Romeros da Fonseca/ Fazenda Grota Fria - Nova Lima/MG - PA/Nº. 09010003934/12 - Área: 0,0339 ha. NRRA Belo Horizonte. 11. Encerramento. (a) Elizabeth Barreto de Menezes Lopes. Coordenadora Regional dos Núcleos de Regularização Ambiental do Alto São Francisco e Presidente da Comissão Paritária Rio das Velhas.

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata do Conselho Estadual de Política Ambiental URC/ZM, torna público que solicitou através do processo: 1) Licença de Revalidação de Licença de Operação: *Mavaular Móveis Ltda. - Fabricação de móveis de madeira com pintura/verniz - Ubá/MG - PA/Nº. 20379/2005/003/2013 - Classe 3. (a) Danilo Vieira Júnior. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/ZM.

18 444603 - 1

Instituto Estadual de Florestas

Diretor-Geral: Bertholdino Apolônio Teixeira Júnior

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

23ª Reunião da Câmara Técnica Especializada de Recursos Administrativos – CRA
A Câmara Técnica Especializada de Recursos Administrativos - CRA do Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas torna público que a 23ª Reunião Ordinária de 06 de novembro de 2012, foi cancelada por falta de quórum.
Belo Horizonte, 07 de novembro
(a) Maria Honorina Pereira Rocha – Presidente da CRA do Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas.

25ª Reunião da Câmara Técnica Especializada de Recursos Administrativos - CRA
A Câmara Técnica Especializada de Recursos Administrativos - CRA do Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas torna público que a 25ª Reunião Ordinária de 27 de junho de 2013, foi CANCELADA por descumprimento ao prazo regimental de convocação.
Belo Horizonte, 28 de junho de 2013
(a) Bertholdino Apolonio Teixeira Júnior – Presidente da CRA do Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas.

PORTARIA IEF Nº 114 DE 18 DE JULHO DE 2013
Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e Prata.
O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, e com respaldo na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011,
Resolve:
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e Prata,
Art. 2º Para efeitos desta Portaria entende-se:
I - Membro: entende-se por membro do conselho a entidade, órgão ou instituição que representa determinado segmento no conselho.
II - Representante: entende-se por representante no conselho a pessoa indicada por um órgão ou instituição que represente um segmento no conselho
III - Urgência: entende-se por urgência as situações em que não se pode esperar uma reunião do Conselho para que seja tomada uma atitude.
IV - Ad referendum: sujeito à aprovação ou referendo do Plenário.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 18 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.
(a) Bertholdino Apolonio Teixeira Junior – Diretor Geral

ANEXO ÚNICO
Capítulo I - Da Natureza
Art. 1º O Conselho é consultivo, de assessoramento e integrante da estrutura do Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e Prata, doravante denominado RVSE dos Rios Tijuco e da Prata, legalmente instituída, instância voltada para contribuir na implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação e nas atividades desenvolvidas nesta Unidade de Conservação (UC), e em sua Zona de Amortecimento. O Conselho atua em apoio ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, do seu Plano de Manejo e do presente Regimento.
Capítulo II - Das Finalidades e Atribuições
Art. 2º O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do RVSE dos Rios Tijuco e da Prata, cabendo-lhe as seguintes atribuições:
I - formular propostas relativas à gestão do RVSE dos Rios Tijuco e da Prata;
II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação;
III - discutir e propor programas e ações prioritárias para o RVSE dos Rios Tijuco e da Prata e sua Zona de Amortecimento;
IV - participar das ações de planejamento e propor diretrizes para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com as populações da área de influência da UC e com instituições públicas e/ou privadas, cujos objetivos estejam em conformidade com o RVSE dos Rios Tijuco e da Prata;
V - opinar e propor sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao RVSE dos Rios Tijuco e da Prata, avaliando o orçamento da UC e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação ao objetivo da mesma;
VI - manifestar-se sobre assuntos de interesse do RVSE dos Rios Tijuco e da Prata e sua Zona de Amortecimento, inclusive sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC e em sua Zona de Amortecimento;
VII - o apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho será prestado pelo IEF;
VIII - demais atribuições previstas na Portaria de Criação do Conselho Consultivo do RVSE dos Rios Tijuco e da Prata, na Lei Federal n. 9.985/2000 e no seu Decreto Regulamentador.
Capítulo III - Da Organização
Seção I - Da Estrutura
Art. 3º Estrutura Organizacional do Conselho é composta de:
I - Plenário;
II - Presidência;
III - Secretaria Executiva;
IV - Grupos de Trabalho;
Parágrafo Único - O Plenário é a instância soberana do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata.
Seção II - Da Composição
Art. 4º A composição do Conselho é definida em Portaria específica, sendo seus representantes indicados formalmente pelas instituições ou entidades para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.
§1º A substituição do representante no Conselho se dará a pedido do membro, por ofício enviado à Secretaria Executiva, ou por não atendimento ao que dispõe o § 4º do art. 7º deste Regimento.
§ 2º Nos casos de vacância ocasionada pelo desinteresse ou desligamento voluntário dos membros do conselho, caberá à gerência da unidade de conservação, mediante a publicação do edital no prazo máximo de 10 (dez) dias, o procedimento de substituição do membro no seguimento, com aprovação do conselho.
Seção III - Do Funcionamento do Plenário
Art. 5º Os membros titulares do Conselho serão representados pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos.
Art. 6º Ao Plenário compete:
I - Analisar, opinar e aprovar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
II - Propor, discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;
III - Designar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;
IV - Apresentar moções de congratulações, repúdio ou outras de interesse do RVSE dos Rios Tijuco e da Prata;
V - Propor Grupos de Trabalho para fins específicos e suas atribuições;
VI - Eleger a Secretaria Executiva;
VII - Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
VIII - Aprovar as Atas das reuniões;
Art. 7º O plenário realizará uma reunião ordinária trimestral e, extraordinária a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou por solicitação da maioria simples de seus integrantes, respeitando-se o prazo mínimo de convocação de 07 (sete) dias úteis, os pontos de pauta constantes da mesma e o seu horário de início.
§1º Em caso de urgência, a convocação poderá ser no prazo mínimo de 48 horas.
§2º Em cada reunião ordinária será definida a data da reunião ordinária imediatamente posterior.
§ 3º A convocação para as reuniões do Conselho será efetuada preferencialmente através do correio eletrônico aos conselheiros titulares, suplentes e respectivas instituições, podendo ser utilizado outro meio idôneo.
§ 4º A falta não justificada do representante em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou alternada, no período de 12 (doze) meses implicará em notificação à instituição representada e caso não se pronuncie em 30 (trinta) dias, ocorrerá a perda da respectiva vaga, que será assumida pelo suplente.
§ 5º Os conselheiros titulares e os suplentes na ausência dos titulares, quando impossibilitados de comparecer em reuniões, deverão apresentar à Secretaria Executiva, até a data da reunião, justificativas para apreciação pelo Plenário.
§ 6º Justificativas não aprovadas pelo Plenário serão consideradas como falta.
§ 7º A verificação do quórum ocorrerá no horário marcado para a reunião com segunda chamada após 30 minutos; caso não haja quórum a reunião será cancelada.
Art. 8º O quórum de instalação será por maioria absoluta (metade mais um dos membros que têm direito a voto) e o quórum de votação será por maioria simples (metade mais um dos representantes presentes).
Parágrafo único - Poderão participar das discussões qualquer cidadão ou ainda convidados indicados por Conselheiros e Presidente, sem direito a voto. A Secretaria Executiva autorizará as intervenções de participantes pré-inscritos, desde que pertinentes à pauta pré-estabelecida, e as organizará ao seu critério, sendo o tempo máximo de depoimentos de 05 minutos.
Art. 9º As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:
I - Abertura dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
II - Discussão e aprovação:
a) da ata da reunião anterior;
b) das justificativas de ausência;
III - Informes;
IV - Constituição de Grupos de Trabalhos se for o caso;
V - Discussão dos assuntos da pauta;
VI - Assuntos gerais;
VII - Encerramento.
Art. 10º Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva até 10 (dez) dias úteis antes da data da próxima reunião.
Art. 11º Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres apresentados pelos Grupos de Trabalho e seus Relatores não serão permitidos apartes.
Parágrafo único - Terminada a exposição do parecer dos Grupos de Trabalho e ou Relatores, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência.
Art. 12º Após o término das discussões, o assunto será votado pelo Plenário do Conselho.
Art. 13º Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pela Secretaria Executiva, que serão enviadas, via correio eletrônico, aos membros do Conselho e submetidas à aprovação em reunião subseqüente.
Parágrafo Único - As atas serão arquivadas na sede do RVSE dos Rios Tijuco e da Prata e disponibilizadas aos interessados, inclusive eletronicamente, quando solicitado.
Capítulo IV - Dos Membros do Conselho
Seção I - Da Presidência
Art. 14º A Presidência do Conselho é exercida pela Gerência do RVSE dos Rios Tijuco e da Prata.
Art. 15º Ao Presidente caberá, quando necessário, o voto de qualidade.
Art. 16º São atribuições do Presidente:
I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
II - Aprovar a pauta da reunião;
III - Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
IV - Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;
V - Representar o Conselho ou delegar sua representação;
VI - Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
VII - Tomar decisões "ad referendum" do Conselho, em caráter de urgência e de forma fundamentada, submetendo à análise do Plenário na 1ª (primeira) reunião subseqüente;
VIII - Autorizar a divulgação na imprensa, de forma Institucional, de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Conselho;
IX - Dispor sobre o funcionamento administrativo da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento, com aprovação do Conselho.
Seção II - Dos Conselheiros
Art.17º Aos Conselheiros do RVSE dos Rios Tijuco e da Prata compete:
I - Comparecer, participar, votar e propor convocações nas reuniões do Conselho;
II - participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho;
III - representar o Conselho, quando por delegação do Presidente;
IV - pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, apresentar emendas ou substitutivos;
V - estudar, relatar e votar assuntos do Conselho;
VI - requerer urgência para as discussões e votações do Conselho;
VII - aprovar as atas do Conselho, observando-se a lista de presenças;
VIII - desempenhar outras atividades e funções que forem atribuídas pelo Presidente;
IX - encaminhar os assuntos que julgar pertinentes ao Conselho, introduzindo-os nas reuniões deste, dentro da ordem estabelecida em pauta;
X - requerer esclarecimentos que forem úteis ao julgamento dos assuntos incluídos em pauta;
XI - justificar suas ausências, conforme disposto no § 5º do art. 7º deste Regimento.
Parágrafo único: O prazo de entrega do relatório de vistas será de no máximo 10 (dez) dias úteis antecedentes à próxima reunião ordinária.
Seção III - Dos Grupos de Trabalho
Art. 18º O Conselho poderá constituir Grupo(s) de Trabalho permanente(s) e temporário(s) e seus Relatores, tantos quantos forem necessários, compostos por Conselheiros e, quando necessário, por especialistas de notório conhecimento do tema.
§ 1º Os Grupos de Trabalho permanentes serão constituídos para atender a demandas contínuas referentes a um determinado tema de interesse relacionado à unidade de conservação e sua zona de amortecimento;
§ 2º Os Grupos de Trabalho transitórios serão constituídos para elaboração de estudos, pesquisas, programas de ação e intervenção relacionados a questões pontuais ou emergenciais que afetem diretamente a unidade de conservação e sua zona de amortecimento;
§ 3º Na hipótese de criação de Grupos de Trabalho permanentes, estes deverão alcançar, no mínimo, as seguintes temáticas: Fiscalização, Pesquisa, Avaliação de Projeto, Plano de Manejo, Comunicação e Educação Ambiental.
Art. 19º Os Grupos de Trabalho e seus Relatores têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho.
Art. 20º Os Grupos de Trabalho serão formados respeitando o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sendo pelo menos, 02 (dois) membros do Conselho, titulares ou suplentes, em que um deles será o Coordenador e o outro o Relator, e até 08 (oito) representantes de instituições e/ou entidades sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros.
Art. 21º Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada, quando possível, a competência e a finalidade das representações com o assunto a ser discutido.
Art. 22º As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votações da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.
Art. 23º Os Grupos de Trabalho estabelecerão regras específicas para seu funcionamento, desde que votadas pela maioria simples de seus membros obedecendo ao disposto neste Regimento.
Seção IV - Da Secretaria Executiva
Art. 24º A Secretaria Executiva do Conselho será composta por 02 (dois) membros, titulares ou suplentes, eleitos pelo Plenário, sendo um deles o 1º (primeiro) Secretário e o outro o 2º (segundo) Secretário.
§ 1º A eleição da Secretaria Executiva dar-se-á pelo Plenário do Conselho, a cada 02 (dois) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução consecutiva.
§ 2º Vagando os cargos de 1º Secretário e/ou 2º Secretário, será realizada nova votação no prazo máximo de 90 (noventa) dias depois de aberta a vaga.
§ 3º Os (as) eleitos (as) na forma do § 2º deverão completar o período do mandato de seu (s) antecessor (es).
§ 4º Dos membros da secretaria executiva, designados como 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários, um será representante de órgão público e o outro da sociedade civil.
Art. 25º Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo do RVSE dos Rios Tijuco e da Prata.
Art. 26º A Presidência do Conselho poderá dar encaminhamento a documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados pela rotina administrativa do RVSE.
Parágrafo único - O Plenário será informado pela Presidência do Conselho sobre os documentos de que trata este artigo, na 1ª (primeira) reunião seguinte ao ocorrido.
Art. 27º São atribuições do 1º (primeiro) Secretário:
I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
II - Assessorar, técnica e administrativamente, a Presidência do Conselho;
III - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
IV - Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;
V - Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;
VI - Receber dos membros do Conselho sugestões para pauta de reuniões;
VII - Propor assuntos da pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
VIII - Convocar as reuniões do Conselho por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;
IX - Expedir aos conselheiros a convocação, a pauta e documentos pertinentes à mesma;
X - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
XI - Efetuar controle sobre os documentos pertinentes ao Conselho Consultivo do RVSE dos Rios Tijuco e da Prata, mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação das atividades dos Grupos de Trabalho e/ou Relatores constituídos;
XII - Manter o 2º Secretário informado sobre o andamento das atividades da Secretaria Executiva;
XIII - Comunicar ao 2º Secretário suas ausências e impedimentos.
Art. 28º São atribuições do 2º Secretário:
I - Comparecer às reuniões do Plenário;
II - Substituir 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;
III - Auxiliar o 1º Secretário em suas atividades;
IV - Manter-se informado sobre o andamento das atividades da Secretaria Executiva.
Capítulo V - Das Disposições Finais e Transitórias
Art. 29º Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alterações deste Regimento, sempre que necessário, encaminhando-as à Secretaria Executiva.
§ 1º A Secretaria Executiva submeterá à Presidência do Conselho as propostas de alterações deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenário.
§ 2º A alteração do Regimento Interno só será realizada por aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho com direito a voto.
Art. 30º A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante, de interesse público e não remunerado, a qualquer título.
Art. 31º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido o Plenário.
Art. 32º A composição deste Conselho, prevista no art. 4º, poderá ser modificada a qualquer tempo por decisão de no mínimo, dois terços dos membros do conselho, respeitando o disposto na Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e no seu Decreto Regulamentador.
Art.. 33º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

PORTARIA IEF N° 115 DE 18 DE JULHO DE 2013
Altera a Portaria IEF n.º 175, de 03 de setembro de 2009, que cria o Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra da Boa Esperança.
O Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 9º do Decreto nº. 45.834, de 22 de dezembro de 2011 e com respaldo na Lei Delegada nº. 180, de 20 de janeiro de 2011, com fulcro na Lei nº. 9.985 de 18 de julho de 2000 e seu Decreto nº. 4.340 de 22 de agosto de 2002.
Resolve:
Art. 1° - Os incisos IV e V do artigo 2º da Portaria n.º 175, de 03 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:
"IV - 02 (duas) vagas para os membros de Órgãos Federais e Estaduais responsáveis por áreas afins às peculiaridades da Unidade de Conservação e/ou do seu entorno, sendo:
- 02 Titulares e 02 Suplentes.
Titular: Instituto Estadual de Florestas - Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade do Sul de Minas
Suplente: Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas
Titular: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER de Boa Esperança
Suplente: Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA de Boa Esperança
V - 02 (duas) vagas para membros de Associações Locais e Organizações Não Governamentais da área de entorno da Unidade de Conservação, sendo:
- 02 Titulares e 02 Suplentes.
Titular: Titular: Associação Comunitária dos Costas
Suplente: Associação Comunitária dos Costas
Titular: Associação Comunitária do Barro Preto
Suplente: Associação do Barro Preto
Art. 2º - Permanece inalterada a composição com relação aos demais membros.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 18 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.
(a) Bertholdino Apolonio Teixeira Junior - Diretor Geral

PORTARIA IEF Nº 116 DE 18 DE JULHO DE 2013
Altera Portaria do IEF n° 128, de 01 de julho de 2011, que dispõe sobre a constituição da Comissão de Ética no âmbito do Instituto Estadual de Florestas – IEF, para o Biênio de 2011-2013 e Revoga a Portaria IEF nº 79, de 24 de maio de 2013.
O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, com respaldo na Lei Delegada n° 180, de 20 de janeiro de 2011, com base na Lei n° 2.606, de 5 de janeiro de 1962, alterada pela Lei n° 8.666, de 21 de setembro de 1984; atendendo ao disposto no Decreto Estadual n° 43.673, de 04 de dezembro de 2003 e no § 2º, do artigo 7º do Decreto Estadual n° 43.885, de 04 de outubro de 2004;
Resolve:
Art. 1º - Alterar o artigo 2° da Portaria IEF n° 128, de 01 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º - Fica constituída a Comissão de Ética para o biênio 2011 - 2013, integrada pelos seguintes servidores:
Membros:
I – Juliana Costa Chaves – MASP 1.146.889-9 – Presidente
II – Simone Ribeiro Rolla – MASP 1.020.934-4 - Membro I
III – Carlos José Andrade Silveira – MASP 1.143.880-8 - Membro II
Suplentes:
Infaide Patrícia do Espírito Santo – MASP 1021120-9
Roberto Batista – MASP 1.020.995-5
Leonardo de Castro Teixeira – MASP 1.146.843-6
Art. 2º - Fica revogada a Portaria IEF nº 79, de 24 de maio de 2013.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 18 de julho de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.
(a) Bertholdino Apolonio Teixeira Junior – Diretor Geral do IEF

PORTARIA IEF Nº 117 DE 18 DE JULHO DE 2013.
Institui Sindicância Administrativa Investigatória
O Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011 e com respaldo na Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, na Lei Estadual nº 12.582, de 17 de julho de 1997 e na Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952,
RESOLVE:
Art.1º - Instaurar Sindicância Administrativa Investigatória para apurar responsabilidades funcionais por danos causados ao veículo oficial Ford Focus, placa HMG-2046, conforme relatado na documentação MEMO Nº 112/2013/DCPT/PATRIMÔNIO/ SISEMA.
Art. 2º - Designar as servidoras Thelma Duarte, Masp: 1.153.878-2 e Mariza Araújo Brandão, Masp: 1.020.961-7, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão sindicante destinada a apurar os fatos, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 30 dias corridos, contado da publicação desta Resolução.
Art. 3º - Deliberar que os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.
Belo Horizonte, 18 de julho de 2013
(a) Bertholdino Apolônio Teixeira Júnior - Diretor Geral

PORTARIA IEF Nº 118 DE 18 DE JULHO DE 2013.
Institui Sindicância Administrativa Investigatória
O Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011 e com respaldo na Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, na Lei Estadual nº 12.582, de 17 de julho de 1997 e na Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952,
RESOLVE:
Art.1º - Instaurar Sindicância Administrativa Investigatória para apurar